



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Rio Pomba - MG torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação / Compra Direta por Dispensa de Licitação com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço por item, de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

Data e forma de envio das propostas:

O presente procedimento de dispensa de licitação ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 13/02/2025, a partir das 12h:00 até as 18h:00 do dia 17/02/2025.

O limite para envio das proposta será até às 12:00hora do dia 18/02/2025 às 12:00. Aas proposta serão abertas 18/02/2025 às 12:01.

Modo de Disputa: Fechado.

Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Rio Pomba-MG, 12 de fevereiro de 2025.

Ramon Machado De Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
01/2025

- 1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e módulo obras bem como envio do SICOM/TCE para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e módulo obras bem como envio do SICOM/TCE para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.	Mensal	12	R\$3.812,25	R\$45.747,00

2. Do recebimento do objeto:

- 2.1.** O serviço de apoio administrativo a ser contratado, na forma proposta neste Termo de Referência, trata-se da execução de rotinas de suporte operacional, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem na padronização dos serviços dentro da área de suporte administrativo;
- 2.2.** Os serviços de apoio se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências da legislação em vigor;
- 2.3.** O objeto deste documento contempla a execução de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para a alimentação do sistema de

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

compras utilizado pela Câmara Municipal Rio Pomba apoio na formalização dos processos físicos de licitação; alimentação do Módulo Obras; alimentação dos sistema referentes ao módulo edital e licitação e envio das informações referentes aos módulos Obras, edital e licitação ao SICOM/TCE.

3. Legislação:

Conforme disposições do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Rio Pomba-MG faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Rio Pomba – MG no ano de 2025.

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto nº DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, no caso de outros serviços e **compras**;*

[...]

§3º *As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

4. Justificativa:

4.1. Considerando a Requisição de **dispensa de licitação n.º 01/2025** e os esclarecimentos ao Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que, dependendo do preço do serviço a ser contratado ou da compra direta, pode ser adotada a dispensa de licitação, inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 - caso o valor total (com suas possíveis prorrogações contratuais) seja menor que R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor máximo para dispensa que foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

4.2. Informo ainda que o contrato administrativo com a empresa que apresentar proposta mais vantajosa terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5. Fiscalização e gestão do contrato:

Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual sendo que a administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, o Sr. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato o Sr. Rita de Cassia Alves Moreia.

6. Da pesquisa de preços e valor estimado:

6.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para compra do serviço para o ano de 2025:

Valor médio: R\$ de R\$ 3.812,25 (três mil oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), sendo a média aritmética das cotações (orçamentos), os quais seguem anexos.

6.2. Conforme documentos anexos, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7. Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes dessa compra direta correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

Dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001 Despesas
Diversas p/ Manutenção Ativ. Camara

Subelemento: 3.3.90.35.03 – Consultoria Assessoria
serviços Administrativos

8. Dos critérios de pagamento:

- 8.1. O pagamento da prestação dos serviços será realizado mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada até o último dia do mês da prestação de serviços.
- 8.3. O pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços será efetuado em até 5 dias após a emissão da nota fiscal.

9. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas:

9.1. Visando cumprir o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública, antes de proceder a contratação de qualquer empresa ou compra direta, fará publicar no site e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Pomba, o aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e a relação de documentos de habilitação para que as empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

9.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal.

10. Da forma de apresentação da proposta:

10.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação a partir das **12h:00 do dia 13/02/2025 até às 18h:00 do dia 17/02/2025** através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.2. As propostas apresentadas pelas empresas serão divulgadas somente após o fechamento do prazo previsto no §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo vedada a divulgação conforme artigo 337-J do Código Penal.

10.3. É permitido que as empresas participantes da fase de cotação dos preços ratifiquem os seus orçamentos para a fase de apresentação das propostas mediante contato prévio com a Câmara Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

11. Validade das propostas: as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

12. Do critério de seleção do fornecedor:

12.1. De acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço por item.

12.2. O julgamento por menor preço por item considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, conforme artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021.

13. Forma e Local de Execução dos Serviços

13.1 Os serviços serão prestados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara de Rio Pomba e também no escritório da empresa a ser contratada.

13.2 No departamento de comprar e licitações deverá ser realizada uma visita técnica semanal com duração mínima de 06 horas, a ser realizada por um técnico designado pela contratada, com formação em curso superior nas áreas de Contabilidade Pública ou Direito e ou Administração e com cursos/especializações na área de licitação e contratos e com experiência de no mínimo 1 (um) ano no manuseio e operacionalização do sistema utilizado pela Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, módulo compras. As visitas ocorrerão em dias previamente definidos pela Câmara Municipal.

13.3 Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a contratada executará serviços em seu escritório, disponibilizando sempre que necessário, serviços de consulta via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

14. Da documentação para habilitação:

Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à habilitação:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no manuseio e operacionalização do sistema utilizado pela Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, módulo compras;

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA Nº 01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede do licitante;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual;
- RG e CPF do sócio ou proprietário

15. Da garantia exigida:

A empresa vencedora que não apresentar os documentos de habilitação acima será desclassificada, procedendo a Administração Pública a contratação com o segundo colocado.

Rio Pomba-MG, 12 de fevereiro de 2025.

Ramon Machado De Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO 01/2025

DISPENSA 01/2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO POMBA, E A EMPRESA

.....

A Câmara Municipal de Rio Pompa, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Poma /MG , inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e módulo obras bem como envio do Sicom/TCE para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e módulo obras bem como envio do SICOM/TCE para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.	Mensal	12	R\$	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;



1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 quinze dias;

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001 Despesas Diversas p/ Manutenção Ativ. Camara

Subelemento: 3.3.90.35.03 – Consultoria Assessoria serviços Administrativos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Pomba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Pomba, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE
Dispensa Eletrônica - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2024

Resultado da Homologação

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM APOIO ADMINISTRATIVO EM ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APOIO NA IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE. - N/C - Valor Referência: 4.790,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
53.465.954 FLAVIANA LIMA TEIXEIRA	3.749,00	37.490,00	Homologado em 15/04/2024 10:58:49 Por: LORENA VIEIRA BATISTA

LORENA VIEIRA BATISTA
Autoridade Competente



Número contrato: 3
Ano contrato: 2025
Número processo:
Ano processo:
Data da assinatura: 15/01/2025
Data da publicação: 15/01/2025
Veículo de publicação: amm mg
Vigência inicial: 15/01/2025
Vigência final: 14/01/2026
Tipo de contrato: Contratos de Serviços
Subtipo de contrato: Fornecimento de Serviços
Contratado: 52.505.244 ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO
Valor: 50.400,00
Representante: ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO
Signatário do contratante: LUCAS LADEIRA CARDOSO
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contratações públicas e apoio administrativo prático no setor de licitação e nas secretarias para realização de acompanhamento das contratações da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, com visitas presenciais 2 (duas) vezes por semana e consultoria remota de segunda a sábado, conforme descritivos e anexos correspondentes.
Forma de pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NF
Forma de fornecimento: CONFORME CONTRATO
Prazo de execução: 12
Tipo de garantia: Sem Garantia
Multa rescisória: CONFORME CONTRATO
Multa inadimplemento: CONFORME CONTRATO

Itens do Contrato

Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unit	Val. Total
CONSULTORIA E ASSESSORIA - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contratações públicas e apoio administrativo prático no setor de licitação e nas secretarias para realização de acompanhamento das contratações da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, com visitas presenciais 2 (duas) vezes por semana e consultoria remota de segunda a sábado, conforme descritivos e anexos correspondentes.	SERVIÇO	12	4.200,00	50.400,00

Total: 50.400,00

Data: 11/02/2025**Validade 60 dias****Referência: Fevereiro de 2025****A/C:**Câmara Municipal de Rio Pomba**DESCRIÇÃO****QTD****PREÇO****VALOR**

Prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e obras bem como envio do Sicom/TCE.

12 meses

R\$ 4.000,00

48.000,00

Certifico que as informações contidas neste orçamento são verdadeiras e corretas e que o conteúdo deste serviço é conforme indicado acima.

GEST CONSULTORIA
ASSESSORIA
LTDA-201506200011

ASSINATURA

Contato:(32)985098878 - email: gestmais20@gmail.com - Rua Turmalina, 587 - Senador Firmino, MG.

CNPJ 40.190.620/0001-55

COTAÇÃO

Ao setor de licitações da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG

Apresentamos a V. Sas. orçamento nos termos da solicitação

Serviços	Unidade	Quant.	Valor	Valor Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo ao setor de licitações e contratos, compreendendo elaboração do processo físico, lançamento dos processos no sistema utilizado pela Câmara, lançamento do módulo edital e obras bem como envio do Sicom/TCE.	Mensal	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Paiva, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINA NETO ROCHA BRANDAO
Data: 11/02/2025 14:42:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carina Neto Rocha Brandão
CNPJ: 54.673.720/0001-47